



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO R/S
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 MAIO DE 2022.

Revoga a Resolução Nº 01 de 16 de Março de 2022 do CME e dá nova redação ao art. 10 da Resolução Nº 01 de 09 de junho de 2014 do CME; altera os §§ 4º e 7º do art. 3º, acrescentando o § 8º ao mesmo artigo; altera os arts. 11 e 13 da mesma Resolução.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Ângelo, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Lei Municipal nº 2.513, de 26 de fevereiro de 2002; Lei Municipal nº 2.876, de 17 de agosto de 2005 e Lei Municipal nº 3.593 de 13 de março de 2012, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução Nº 01 de 16 de Março de 2022 do CME e dar nova redação ao artigo 10 da Resolução Nº 01, de 09 de junho de 2014, alterar os §§ 4º e 7º do art. 3º, acrescentando o § 8º ao mesmo artigo, além de alterar os artigos 11 e 13 da mesma Resolução.

Art. 3º -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - A frequência mínima exigida na pré-escola da Educação Infantil é de 60% de 800 horas do total de 200 dias letivos, com o registro diário da frequência pela escola, devendo os casos de infrequência ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

§ 5º

§ 6º

§ 7º - O regime de funcionamento das instituições de educação infantil irá considerar as necessidades e possibilidades de oferta da mantenedora.

§ 8º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art.10 - O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor, respeitada a metragem de 1,20m por criança, conforme as seguintes faixas etárias:

- I – na faixa etária de 0 a 1 ano, de 6 a 8 alunos por professor;
- II – na faixa etária de 2 a 3 anos, de 9 a 12 alunos por professor;
- III – na faixa etária de 4 a 5 anos, de 18 a 22 alunos por professor.

Art. 10 A -Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um monitor da Educação Infantil na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m por criança, nas seguintes faixas:

- I – na faixa etária de 0 a 1 ano, até 16 crianças;
- II – na faixa etária de 2 a 3 anos, até 22 crianças.

§ 1º -As turmas não devem exceder os números indicados acima.

§ 2º - O monitor de que dispõe o *caput* deste artigo deverá ter formação mínima em Ensino Médio – modalidade Normal.

§ 3 - A designação do monitor será por escola, não ficando este vinculado, necessariamente, a turmas específicas.

§4º - Para a matrícula na Educação Infantil na modalidade creche em tempo Integral, serão observados critérios previamente estabelecidos pela mantenedora, de acordo com a disponibilidade de vagas de cada instituição de ensino.

Art.11–Para os educandos com deficiência, quando necessário, é assegurada a assistência de um profissional de apoio.

Art.13 - O professor da Educação Infantil deve ter formação de nível superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, admitida como formação mínima Curso de Nível Médio, modalidade Normal.

Parágrafo único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 12 de Maio de 2022 pela
COMISSÃO DE NORMAS E ENSINO:

Alfredo Amaral Obregon
Angela Rodrigues Colla de Almeida
Evelyn Andressa Zaltron
Janete Ketzer
Rosani Maria de Lima Stocker
OsianeMaguidiéle Santo Lino
Vera Maria Werle

Alfredo Amaral Obregon
Presidente do Conselho Municipal de Educação